



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 4.283, de que trata este artigo, passam a vigor com a seguinte redação, supressão e/

ou acréscimos:

Art. 34 -

§ 9º - Quando o Município atribuir ao imóvel ou ao direito valor superior ao pactuado no negócio jurídico, é facultado ao contribuinte recorrer do arbitramento à Comissão de Avaliação Imobiliária, preenchendo, para tal, formulário fornecido pela Divisão de Rendas Mercantis.

Art. 45 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos a venda, efetuada a varejo, de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Parágrafo Único - Para os fins de incidência do imposto são considerados:

- I - Combustíveis - Todas as substâncias, com exceção de óleo diesel, que em estado líquido ou gasoso, se prestem, mediante combustão, a produzir calor ou qualquer outra forma de energia;
- II - Venda a Varejo - Aquelas realizadas para consumo, não destinando o comprador, à revenda, o combustível adquirido.

Art. 46 -

§ 3º - Fica isenta do imposto a comercialização, a varejo, de gás destinado ao uso doméstico, especificamente o botijão de 13 Kg (treze quilos).

1027





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-2-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 49 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre a qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio) por cento.

§ 1º - Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, entende-se como preço de venda a varejo, aquele constante nas Notas Fiscais de compra de combustíveis onde se destaca - Preço Máximo de Venda.

§ 2º - Para fins de obtenção do valor total da nota, base de cálculo do imposto, multiplica-se o número de litros do combustível adquirido pelo preço máximo de venda.

§ 3º - O montante do imposto integra a base de cálculo referida no "caput" do artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle.

§ 4º - Quando, por qualquer motivo, o Agente Fiscal entender que o volume do imposto recolhido ao erário não refletir a realidade do volume dos combustíveis comercializados, fica facultado ao mesmo, efetuar comparações entre as notas Fiscais de Compras com o número de litros comercializados nas bombas ou qualquer outro método de apuração.

Art. 74 - Considera-se preços dos serviços, relativamente às atividades dos itens 31, 33 e 36 da Lista de Serviços constante do Anexo I a esta Lei, a remuneração do contribuinte pelos serviços de empreitadas, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor.

Art. 90 - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os contribuintes devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento no prazo.

Art. 136 -

I - As tabuletas Indicativas de Sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

II - Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-3-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

- III - Os anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e irradiados em estações de rádio-difusão;
- IV - Os anúncios luminosos, bem como a ornamentação publicitária de fachadas, que, pelas suas características e a critério de Administração, resultem em embelezamento da via ou logradouro em que estiverem colocados.

Art. 137 -

§ 1º - A licença para publicidade veiculada através de "out door" somente será concretizada após definidos locais e quantidade de exemplares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo, então, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças calcular o valor da respectiva taxa.

§ 2º - As licenças de publicidade, concedida no segundo semestre do exercício, acarretará redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

Art. 227 -

VI - Multa equivalente a 100 (cem) UFR's:

- utilização, na via pública de placas indicativas de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - Multa de 02 (duas) UFR's, por documento:

- inutilização, extravio, perda ou não conservação de documentos fiscais por 05 (cinco) anos;

VIII - Multa de 10 (dez) UFR's, por documento.

- adulteração e outros vícios utilizados de forma fraudulenta que dificultem a apuração do crédito fiscal.

Art. 239 -

VI - As empresas de administração de bens;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, dispõem das informações de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 266 -





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-4-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

§ 1º - A defesa será dirigida à Autoridade Julgadora de Primeira Instância no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for formalizado o auto de infração.

§ 2º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, não se reconhecendo defesa apresentada a destempo.

Art. 275 -

§ 1º - Enquanto não julgada definitivamente a consulta, o consultante não poderá sofrer qualquer Ação Fiscal, que tenha por base o fato consultado.

Art. 276 -

§ 3º - Para compor a Coordenadoria de Auditoria Fiscal, são criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) Coordenador, Símbolo CC-3.

II - 03 (três) Auditores Fiscais, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ao contribuinte responsável ou interessado será garantida ampla defesa, sendo-lhe facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Art. 288 - A função de Conselheiro ou de Presidente do Conselho Tributário Municipal, será remunerada consoante dispuser o regimento.

Art. 289 - Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o Conselho terá um (a) Secretário (a) Executivo (a) que perceberá, mensalmente, 10 (dez) UFR's - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º - Os anexos V, VI, VII, XII e XIII, todos da Lei nº 4.283, de 29 de dezembro de 1993, passam a vigorar consoante quantitativos apensos a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1994

-5-

LEI Nº 4.406, de 29 dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

04/01/1995


Encarregado

Reproduzido por: [illegible]ção
05/01/1995


Encarregado





Lm

| ESPECIFICAÇÕES | ALIQ.S/UR |
|--|-----------|
| 01 - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS POR M ² ... | 0,05 |
| 02 - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS POR SERVIÇO | 0,10 |
| 03 - REFORMAS E REPAROS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, POR SERVIÇOS. | 1,00 |
| 04 - REFORMAS E REPAROS DE PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS, POR METRO LINEAR | 0,01 |
| 05 - CONSTRUÇÃO DE MURO, POR METRO LINEAR | 0,03 |
| 06 - DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS POR M ² | 0,03 |
| 07 - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO E LOTEAMENTO DE TER., COBRADO P/100M ² ou: | 0,50 |
| 7.1 - FRAÇÃO POR TERRENO ATÉ 30.000 M ² | 0,25 |
| 7.2 - PELO QUE EXCEDER DE 30.000 M ² , CADA 100 M ² | 1,00 |
| 08 - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR TERRENO DESMEMBRADO OU REMEMBRADO | 1,00 |
| 09 - APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO: | 0,50 |
| 9.1 - Com meio-fio e linha d'água | 1,00 |
| 9.2 - Com toda a infra estrutura básica | 0,05 |
| 10 - VISTORIA PARA COMPROVAR CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - "HABITE-SE" | 0,05 |
| 10.1 - Até 40,00 M ² | |
| 10.2 - De 41,00 M ² acima, (por M ²) | |

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE".

ANEXO VI

11 - "OUT DOOR", por exemplar, por ano

ANEXO V

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.







ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-6-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

ANEXO V

11 - "OUT DOOR", por exemplar, por ano 5,00

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE".

| ESPECIFICAÇÕES | ALÍQ.S/UF.R. |
|---|--------------|
| 01 - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS POR M ² ... | 0,05 |
| 02 - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS P/M ² .. | 0,10 |
| 03 - REFORMAS E REPAROS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS POR SERVIÇO | 0,50 |
| 04 - REFORMAS E REPAROS DE PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS, POR SERVIÇOS..... | 1,00 |
| 05 - CONSTRUÇÃO DE MURO, POR METRO LINEAR | 0,01 |
| 06 - DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS POR M ² | 0,03 |
| 07 - PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO E LOTEAMENTO DE TER., COBRADO P/100M ² QU: | |
| 7.1 - FRAÇÃO POR TERRENO ATÉ 30.000 M ² | 0,50 |
| 7.2 - PELO QUE EXCEDER DE 30.000 M ² , CADA 100 M ² | 0,25 |
| 08 - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR TERRENO DESMEMBRADO OU REMEMBRADO | 1,00 |
| 09 - APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO: | |
| 9.1 - Com meio-fio e linha d'água | 0,50 |
| 9.2 - Com toda a infra estrutura básica | 1,00 |
| 10 - VISTORIA PARA COMPROVAR CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - "HABITE-SE". | |
| 10.1 - Até 40,00 M ² | ISENTO |
| 10.2 - De 41,00 M ² acima, (por M ²) | 0,04 |





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-7-

LEI Nº 4.406, de 29 dezembro de 1994.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

| ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO M ² | REGIÕES - VALORES S/ UFR | | |
|--|--------------------------|------|------|
| | A | B | C |
| De 0 a 428,40 M ² (MÊS) | 0,30 | 0,20 | 0,10 |
| Acima de 428,40 M ² (MÊS) | 0,60 | 0,40 | 0,20 |

| MERCADOS PÚBLICOS | ALÍQUOTAS S/UFR |
|-------------------|-----------------|
|-------------------|-----------------|

- | | |
|---|------|
| 1 - Espaço ocupado nos mercados públicos por pessoas físicas ou jurídicas, em locais designados, por prazo e a critério do órgão fiscalizador | 0,20 |
| 2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras livres, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m ² (metro quadrado) | 0,05 |

Ass





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-8-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

ANEXO XII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE:

| ESPECIFICAÇÕES: | ALÍQUOTA S/UFR |
|---|------------------------------|
| 01 - Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros..... | 0,50 |
| 02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito concedendo: | |
| a) Favores em virtude de Lei Municipal..... | 0,50 |
| b) Privilégios individual ou a pessoas jurídicas concedido pelo Município..... | 0,50 |
| 03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO: | |
| a) Permissões de uso de terrenos em Cemitérios Públicos..... | 1,00 |
| b) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza, celebrados com o Município..... | 1,00 |
| c) Avaliação e cadastro - arrecadada da transferência do Imóvel..... | 0,30 |
| d) Alterações cadastrais, relacionadas com a exploração de atividades econômicas..... | 0,30 |
| 04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS: | |
| a) De arrecadação (por documento)..... | 0,10 |
| b) De segunda via (por cada reemissão até 0,50)..... | 0,05 |
| c) Certidões (por documento)..... | 0,50 |
| 05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS: | |
| a) Talonários (p/unidade)..... | 0,04 |
| b) Formulários contínuos (milheiro)..... | 1,00 |
| c) Livros Fiscais (p/unidade)..... | 0,04 |
| 06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (POR SEMESTRE)..... | 1,00 |
| 07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE..... | 2,00 |
| 08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC., DO ARQUIVO MUNICIPAL..... | OBS: PREÇO CORRENTE NA PRAÇA |
| 09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES | |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-9-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

10 - VISTORIAS:

- | | |
|--|------|
| a) Vistorias de coletivo por unidade vistoriada..... | 1,00 |
| b) Vistorias de TÁXIS, por unidade..... | 0,50 |

OBS:

No caso do Ítem 07 desta TABELA, o preço a ser cobrado, será o equivalente ao da praça.

RAM





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-10-

LEI Nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

| ESPECIFICAÇÕES: | ALÍQUOTA S/UFR |
|--|----------------|
| 01 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS: | |
| a) Por numeração..... | 0,50 |
| b) Por renumeração..... | 0,50 |
| 02 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS: | |
| a) Por serviços de extensão até 12 metros lineares..... | 0,50 |
| b) Por serviços de extensão pelo que exceder a cada 12m. lineares. | 0,25 |
| c) Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear..... | 0,50 |
| 03 - TAXA DE MATRÍCULA DE CAES, POR MATRÍCULA..... | 0,50 |
| 04 - TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO PARA DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE BENS MO- VEIS E SEMOVENTES, POR DIA OU FRANÇÃO: | |
| a) De veículos por unidade: | |
| 1- Pelo primeiro dia..... | 0,30 |
| 2- Por dia subsequente..... | 0,50 |
| b) De animal vacum, cavalari, muar, por cabeça: | |
| 1- Pelo primeiro dia..... | 0,30 |
| 2- Por dia subsequente..... | 0,50 |
| c) Mercadorias e objetos: | |
| 1- Pelo primeiro dia..... | 0,30 |
| 2- Por dia subsequente..... | 0,50 |
| 05 - CEMITÉRIOS: | |
| a) Inumação: | |
| 1- Sepultura rasa: | |
| 1.1 De adulto (para 3anos)..... | 1,00 |
| 1.2 De infante (para 3anos)..... | 0,50 |
| 2- Jazigo (mausoléu), catabumba e gaveta: | |
| 2.1 De adulto..... | 1,50 |
| 2.2 De infante..... | 1,00 |

10-1





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-11-

LEI N° 4.406, de 29 de dezembro de 1994.

b) Prorrogação de Prazo:

| | |
|---|------|
| 1 - Sepultura rasa..... | 1,50 |
| 2 - Gaveta, catacumba, carneiro e nincho..... | 2,00 |

c) Perpetuidade ou arrendamento:

| | |
|--|------|
| 1 - De cova rasa (manutenção anual)..... | 1,00 |
| 2 - De carneiro (manutenção anual)..... | 1,50 |
| 3 - De jazigo (mausoléu), catacumba e nincho (manutenção anual)..... | 2,00 |

d) EXUMAÇÕES:

| | |
|---|------|
| 1 - Antes do vencimento do prazo natural de decomposição..... | 2,00 |
| 2 - Apos do vencimento do prazo natural de decomposição..... | 3,00 |

e) DIVERSOS:

| | |
|---|------|
| 1 - Abertura de sepultura rasa..... | 1,00 |
| 2 - Abertura de carneiro, jazigo ou mausoléu, catacumba, gaveta e nincho | 1,50 |
| 3 - Entrada de ossada no cemitério e saída..... | 1,00 |
| 4 - Remoção de ossada no interior do cemitério..... | 0,50 |
| 5 - Para construção de carneiro, jardineira, colocação de inscrição, execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras). | 1,00 |
| 6 - Para construção de jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossários. | 2,00 |
| 7 - Para manutenção anual de ocupação de ossário..... | 1,50 |
| 8 - Velório..... | 1,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1994.

RONALDO LESSA
Prefeito

